



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023

1. DO OBJETO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, resolve instaurar nesta data o presente processo de dispensa de licitação que objetiva a contratação de empresa especializada em execução de serviços de conserto de veículo automotor, Ônibus Volare V6, placas IPI1345, de propriedade do município Nonoai-RS, sob o regime de empreitada global (mão de obra/retifica e material/peças para motor Sprint 2.8), de acordo com anexo II e demais dispositivos do presente Processo.

2. JUSTIFICATIVA – Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, tratando-se de demanda solicitada pela Secretaria de Educação.

É cediço que a Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente¹.

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

¹ FILHO Marçal Justen. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 15ª Ed. São Paulo: Dialética, 2012.



No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (Art. 24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do Art. 24, inciso II, da mencionada Lei. O referido texto leciona que a licitação será dispensável a licitação quando o valor para a contratação de serviços for até 10% do valor estipulado no Art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), perfeitamente, *s.m.j.*, o presente caso.

No tocante a dispensa de licitação, uma das hipóteses de excepcionalidade previstas na legislação em testilha, é cediço que a competição, em tese, é possível, mas o legislador adotou a premissa de que existem razões suficientes para que a regra do processo licitatório fosse adotada, preservando-se outros interesses públicos que merecem circunstancialmente prevalência em detrimento da contratação após regular processo licitatório.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. *Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.*

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

É de se inferir que a dispensa de licitação prevista no Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise.



Obviamente, nestes casos, a realização de uma nova licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Neste sentido os ensinamentos do jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“A emergência é, ao nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.”

O doutrinador Marçal Justen Filho², assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.”

Para melhor entender acerca do conceito de emergência, invoca-se a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr:³

“Para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo

² FILHO Marçal Justen. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 8ª Ed. São Paulo: Dialética

³ NIEBUHR, Joel de Menezes, **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 3ª Ed. Editora Fórum 2013, pg. 128.



não atendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa. Com o escopo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública. A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela incúria da Administração Pública, que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que lá controle seus estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar. No entanto, se o interesse público demanda realizar a contratação direta, sem que se possa aguardar a conclusão de licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa, mesmo que a desídia de agente administrativo tenha dado causa à demanda. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse público, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido”.

Desta forma, a possibilidade de contratação direta insculpida no inciso II, do Artigo 24, da Lei 8.666/93 permite que, na ocorrência de caso cuja emergência seja notória, caracterizando urgência no atendimento, na busca da preservação do bem público ou particular, seja afastada a licitação e tenha lugar a contratação direta, limitada ao estrito atendimento da necessidade e pelo prazo improrrogável previsto em avença contratual.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Edital de Licitação.

3. FUNDAMENTO LEGAL

Para compreensão do presente caso, é oportuno mencionar especificamente o Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, invocado pela Administração como fundamento da dispensa de licitação, cuja norma autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação em virtude de emergência, dispondo nos termos seguintes:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)*

II – a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% do valor estipulado no Art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)”



A dispensa de licitação somente será admissível se a contratação direta for meio hábil e suficiente para debelar o risco de dano. Nesse sentido, nasce a obrigação de a Administração compor o nexo de causalidade entre a contratação pretendida e a supressão do risco de prejuízos a bens e pessoas. Assim aduz Maçal Justen Filho⁴ com clareza de verbo:

“Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco.”

Como é cediço, a contratação nestes casos necessita de prévia e ampla justificativa, não apenas sobre a emergência, mas também acerca da plena viabilidade do meio pretendido para atendimento da necessidade pública. A Administração deve proceder à solução compatível com a real necessidade que conduz à contratação.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **RETIOESTE RETIFICA DE MOTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.351.330/0001-45, estabelecida na Rua Cuba, nº 155, Complemento Letra D, Bairro

⁴ FILHO, Maçal Justen. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, 11ª Ed. São Paulo: Dialética. 2005, pg. 239.



Líder, Chapecó/SC, CEP 89805-225, em face do valor e consultas de idoneidade realizada.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, obtida através de pedido de orçamento para empresa, quando obteve-se respostas de 02 (duas) empresas, sendo:

RETIOESTE RETIFICA DE MOTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.351.330/0001-45, estabelecida na Rua Cuba, nº 155, Complemento Letra D, Bairro Líder, Chapecó/SC, CEP 89805-225, que apresentou o valor total de R\$ 11.080,00 (onze mil e oitenta reais), para (mão de obra/retifica e material/peças para motor Sprint 2.8).

RETIFICA DE MOTORES SAVANE E AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 50.952.486/0001-36, estabelecida na Rua Alexandre Rotava, nº 83, Bairro Loteamento Ludovico J. Tozzo, Cordilheira Alta/SC, CEP 89819-000, que apresentou o valor total de R\$ 12.715,00 (doze mil setecentos e quinze reais), para (mão de obra/retifica e material/peças para motor Sprint 2.8).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

IGUA Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2023, classificados sob o código:



**0401 SECRET. MUNICIPAL. EDUCAÇÃO. MDE
2005 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - MDE
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO
REDUZIDO 89**

**0401 SECRET. MUNICIPAL. EDUCAÇÃO. MDE
2005 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - MDE
339039000000 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
REDUZIDO 103**

CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **RETIOESTE RETIFICA DE MOTORES LTDA**, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Nonoai-RS, 19 de outubro de 2023.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Minuta aprovada por:

GU Ronivaldo Cassaro
Procurador Geral Município



ANEXO I

CONTRATO Nº ____/2023

*TERMO ADMINISTRATIVO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE NONOAI E A
EMPRESA.....*

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NONOAI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312-SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pela Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade nº/..., inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 033/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: É objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em execução de serviços de conserto de veículo automotor, Ônibus Volare V6, placas IPI1345, de propriedade do município Nonoai-RS, sob o regime de empreitada global (mão de obra/retifica e material/peças para motor Sprint 2.8), de acordo com anexo II e demais dispositivos do presente Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O contrato compreenderá prestação de serviço e será executado na forma de execução direta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:



Lote	Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)	
01	PEÇAS						
	1	Arruela de Encosto	Und	2	50,00	100,00	
	2	Bronzina Biela	Und	4	60,00	240,00	
	3	Bronzina Mancal	Und	5	80,00	400,00	
	4	Jogo de Juntas Motor	Jogo	1	720,00	720,00	
	5	Bomba de Óleo	Und	1	971,00	971,00	
	6	Bucha de Bielas	Und	4	45,00	180,00	
	7	Selo Bloco	Und	9	15,00	135,00	
	8	Camisas de Cilindro	Und	4	150,00	600,00	
	9	Bomba D'água	Und	1	352,00	352,00	
	10	Pistão com Anel	Und	4	790,00	3.160,00	
	VALOR TOTAL PEÇAS						6.858,00
	MÃO DE OBRA						
	01	Retificar Ferro Biela	Mdo	3	114,00	342,00	
	02	Mandril Bucha Biela	Mdo	4	102,00	408,00	
	03	Encamisar Bloco	Mdo	4	126,00	504,00	
	04	Plainar Bloco	Mdo	1	476,00	476,00	
	05	Retificar Cilindros	Mdo	4	128,00	512,00	
	06	Rebaixar Assento de Camisa	Mdo	4	140,00	560,00	
	07	Mandrilhar Mancais Linha	Mdo	1	582,00	582,00	
08	Retificar Virabrequim	Mdo	1	538,00	538,00		
09	Limpeza Parcial de Motor	Mdo	1	300,00	300,00		
VALOR TOTAL MÃO DE OBRA						4.222,00	
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA (peças + mão de obra)						11.080,00	

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após prestação do serviço, emissão da nota fiscal e comprovação da execução do serviço por parte do responsável pela Secretaria competente.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato não admite reajuste ou reequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **90 (noventa) dias**, a contar da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

**0401 SECRET. MUNICIPAL. EDUCAÇÃO. MDE
2005 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - MDE
33903000000 MATERIAL DE CONSUMO
REDUZIDO 89**

PROGRESSO



0401 SECRET. MUNICIPAL. EDUCAÇÃO. MDE
2005 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - MDE
339039000000 OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
REDUZIDO 103

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no Processo;
- b) Nomear um responsável para representá-lo junto ao **CONTRATANTE** para fins de execução do contrato;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- e) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros,



decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto desse contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- h) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, desde que de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- i) Pactuam as partes ora acordantes que, toda e qualquer manutenção/conserto, do equipamento a ser utilizado para a prestação das atividades necessárias e inerentes a essa prestação de serviços, ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no Art. 58 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de de 2023.

.....
Contratada

MUNICÍPIO DE NONOAI
Contratante

Visto:
Procuradoria Jurídica

Visto:
Secretaria da Fazenda

Visto:
Fiscal de Contrato





ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr. 033/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de conserto de veículo automotor, Ônibus Volare V6, placas IPI1345, de propriedade do município Nonoai-RS, sob o regime de empreitada global (mão de obra/retífica e material/peças para motor Sprint 2.8).

1. JUSTIFICATIVA

A contratação destes serviços é necessária para garantir o pleno funcionamento do Ônibus Volare V6, que é um veículo utilizado pela Secretaria Municipal de Educação de Nonoai-RS. A manutenção deste veículo é essencial para o transporte de alunos e professores, garantindo a continuidade das atividades educacionais no município.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PEÇAS PARA O CONERTO

2.1. PEÇAS

1	Arruela de Encosto	Und	2
2	Bronzina Biela	Und	4
3	Bronzina Mancal	Und	5
4	Jogo de Juntas Motor	Jogo	1
5	Bomba de Óleo	Und	1
6	Bucha de Bielas	Und	4
7	Selo Bloco	Und	9
8	Camisas de Cilindro	Und	4
9	Bomba D'água	Und	1
10	Pistão com Anel	Und	4

2.2. MÃO DE OBRA

01	Retificar Ferro Biela	Mdo	3
02	Mandril Bucha Biela	Mdo	4
03	Encamisar Bloco	Mdo	4
04	Plainar Bloco	Mdo	1
05	Retificar Cilindros	Mdo	4
06	Rebaixar Assento de Camisa	Mdo	4
07	Mandrilhar Mancais Linha	Mdo	1



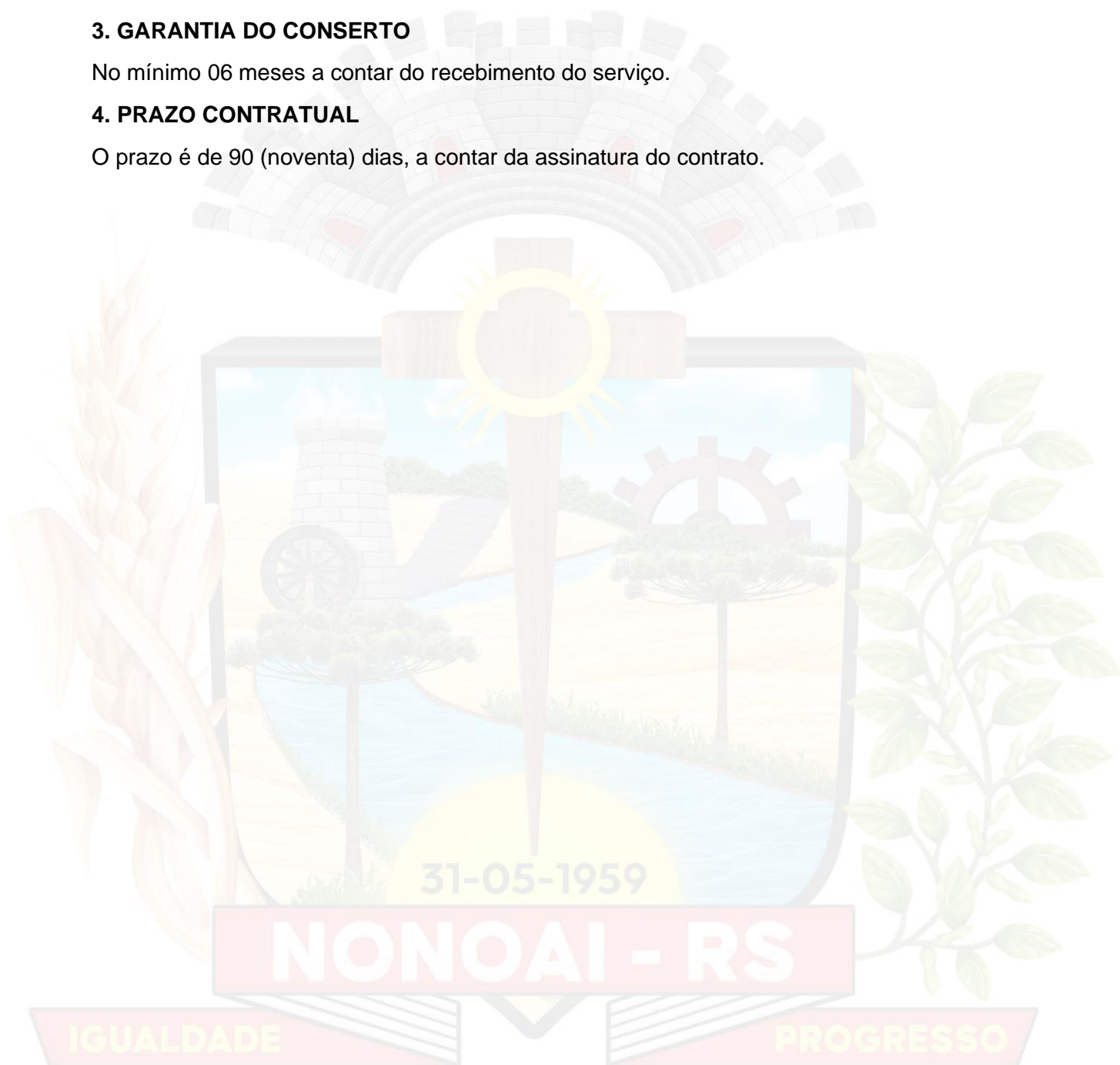
08	Retificar Virabrequim	Mdo	1
09	Limpeza Parcial de Motor	Mdo	1

3. GARANTIA DO CONCERTO

No mínimo 06 meses a contar do recebimento do serviço.

4. PRAZO CONTRATUAL

O prazo é de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.





ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023

Lote	Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total	
01	PEÇAS						
	1	Arruela de Encosto	Und	2	50,00	100,00	
	2	Bronzina Biela	Und	4	60,00	240,00	
	3	Bronzina Mancal	Und	5	80,00	400,00	
	4	Jogo de Juntas Motor	Jogo	1	720,00	720,00	
	5	Bomba de Óleo	Und	1	971,00	971,00	
	6	Bucha de Bielas	Und	4	45,00	180,00	
	7	Selo Bloco	Und	9	15,00	135,00	
	8	Camisas de Cilindro	Und	4	150,00	600,00	
	9	Bomba D'água	Und	1	352,00	352,00	
	10	Pistão com Anel	Und	4	790,00	3.160,00	
	VALOR TOTAL PEÇAS						6.858,00
	MÃO DE OBRA						
	01	Retificar Ferro Biela	Mdo	3	114,00	342,00	
	02	Mandril Bucha Biela	Mdo	4	102,00	408,00	
	03	Encamisar Bloco	Mdo	4	126,00	504,00	
	04	Plainar Bloco	Mdo	1	476,00	476,00	
	05	Retificar Cilindros	Mdo	4	128,00	512,00	
	06	Rebaixar Assento de Camisa	Mdo	4	140,00	560,00	
	07	Mandrilhar Mancais Linha	Mdo	1	582,00	582,00	
08	Retificar Virabrequim	Mdo	1	538,00	538,00		
09	Limpeza Parcial de Motor	Mdo	1	300,00	300,00		
VALOR TOTAL MÃO DE OBRA						4.222,00	
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA (peças + mão de obra)						11.080,00	

31-05-1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO